



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

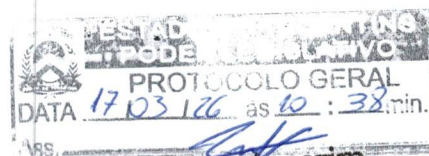


MENSAGEM Nº 27.

Palmas, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palmas/TO

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 6, de 16 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União e adota outras providências.

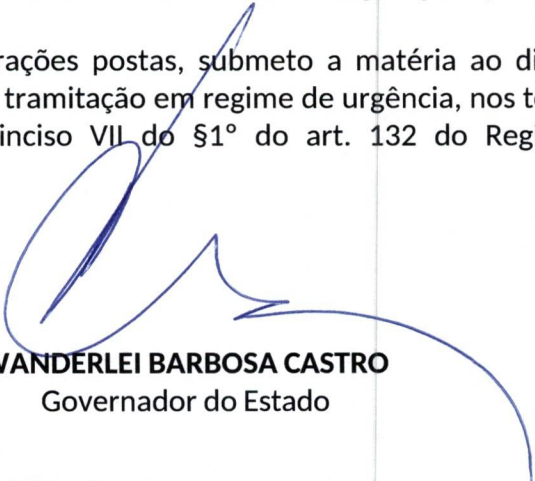
A propositura tem por finalidade viabilizar o financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Tocantins, voltado ao fortalecimento da competitividade do Estado do Tocantins em seus setores estratégicos e em novos setores da economia, com vistas à ampliação de sua integração aos fluxos nacionais, regionais e globais de investimento e comércio, sob enfoque sustentável.

Nesse contexto, a operação de crédito permitirá o apoio a ações destinadas a impulsionar a atração de investimentos privados e a promoção do comércio exterior, fortalecer a gestão e a promoção do turismo sustentável, melhorar a produtividade e a adaptação climática dos pequenos e médios agricultores, bem como reduzir custos e tempos de viagem em corredores logísticos estratégicos, constituindo instrumento de financiamento voltado à superação de gargalos estruturais e ao fortalecimento da capacidade de investimento público em áreas de relevante interesse econômico, social e ambiental.

Destaco, ademais, que a apresentação de lei específica autorizativa constitui providência indispensável ao prosseguimento da operação, inclusive para as etapas subsequentes de análise pelos órgãos federais competentes, de obtenção da garantia da União e de autorização do Senado Federal, nos termos da legislação aplicável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado e do inciso VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado